

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 14/07/2022.  
*[Assinatura]*  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 03/06/2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Em 09/06/2022

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 22/09/2022

*[Assinatura]*  
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição da participação obrigatória de alunos em festas Religiosas e Culturais nas escolas, e dá outras providências.

Os Vereadores Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti e Tayronne Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a participação obrigatória de alunos nos festejos Religiosos e Culturais promovidos pelas unidades escolares do Município e Particulares, desde a pré-escola até o ensino médio.

**Art. 2º** - Fica proibida a vinculação de notas escolares à participação em festividades Religiosas e Culturais realizadas nas unidades escolares do Município e Particulares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, em 06 de junho de 2022.

*[Assinatura]*  
**Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti**  
Vereadora

*[Assinatura]*  
**Tayronne Henrique dos Santos**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

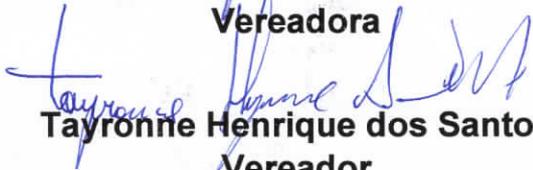
---

### **Justificativa**

De acordo com o Projeto de Lei, fica proibida a vinculação de notas escolares à participação de festividades religiosas e culturais nas unidades escolares da rede municipal e particulares, atendendo aos anseios dos pais e alunos que, por vezes, são compelidos a participarem de atividades como festas juninas, quadrilhas de São João e carnaval simplesmente para obtenção de nota. O projeto de Lei traz liberdade para os alunos escolherem participar ou não das festividades nas escolas, a exemplo das festas juninas e carnaval. A não participação não poderá acarretar prejuízos às notas dos estudantes. Destaque-se ainda que a liberdade religiosa é garantida não só pela Constituição Federal de 1988, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), documentos amplamente consagrados garantem esse direito à criança e à família, e desta forma, a legislação municipal pode ressaltar um direito já estabelecido nacionalmente, conforme Lei 13.796/2019.

Pilar/AL, em 06 de junho de 2022.

  
**Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti**  
Vereadora

  
**Tayronne Henrique dos Santos**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 22/09/2022  
1º Secretário

**Projeto de Lei nº 012/2022**

**Autores: Joeli Lopes e Tayronne Henrique**

EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI N° 012/2022

Tipo: Modificativa

REDAÇÃO

Art. 1º O supracitado Projeto de Lei passará a contar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibida a participação obrigatória de alunos em festividades artísticas, culturais e religiosas promovidos pelas escolas públicas e particulares do município de Pilar/AL.”

“Artigo 2º - Fica proibida a vinculação de notas escolares à participação em festividades religiosas e culturais promovidas pelas escolas públicas e particulares do município de Pilar/AL.”

Sala das comissões da Câmara Municipal de Pilar/AL, 13 de setembro de 2022.

  
Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti  
Vereadora



## Câmara Municipal de Pilar

**Protocolo nº: 000060900012022**

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 09/06/2022  
**Interessado:** Tayronne Henrique  
**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº012/2022- PODER LEGISLATIVO  
**Descrição:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ALUNOS EM FESTAS RELIGIOSAS E CULTURAIS NAS ESCOLAS .

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
09/06/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

1962768832429250

[https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=19627688324292500000060900012022](https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=19627688324292500000060900012022)

**PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 09/06/2022